

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO N° : 10845.004263/90-67
SESSÃO DE : 29 de setembro de 1995
RESOLUÇÃO N° : 301.995
RECURSO N° : 113.438
RECORRENTE : CRODA DO BRASIL LTDA
RECORRIDA : DRF/SANTOS

RESOLUÇÃO N° 301.995

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência ao IPT, através da Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 29 de setembro de 1995


MOACYR ELOY DE MEDEIROS

Presidente


MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ

Relatora


KÁTIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA

Procuradora da Fazenda Nacional

VISTA EM 26 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA. Ausente o Conselheiro JOÃO BAPTISTA MOREIRA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 113.438
RESOLUÇÃO Nº : 301.995
RECORRENTE : CRODA DO BRASIL LTDA
RECORRIDA : DRF/SANTOS
RELATOR(A) : MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ

RELATÓRIO

O presente processo retorna de diligência ao INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA -INT, ordenada, anteriormente, pela Resolução 301-723 (fls.67).

Retornando da diligência determinada, foi anexado às fls. 85 o parecer do I.N.T./, firmado em 28 de outubro de 1992, apresentando a seguinte conclusão a respeito do produto periciado:

“TRATA-SE DE ÉSTER DO ÁCIDO PROPIÔNICO ETOXILADO”

É o relatório que se acresce ao relatório de fls. 68/69, que passo a ler.

É o relatório.



RECURSO Nº : 113.438
RESOLUÇÃO Nº : 301.995

VOTO

Discute-se nos presentes autos a classificação tarifária do produto **“PROPIONATO MIRISTÍLICO PROPOXILADO (CRODAMOL PMP-PPG-2)”**, declarado nas DIs 02941, de setembro/88, e 10062, de março de 1989.

A recorrente classificou o produto na DI 02941/88 na posição TAB 29.14.11.99 e na posição TAB 2915.50.0300 na DI 10062/89.

Retirada amostra do produto **“PROPIONATO MIRISTÍLICO PROPOXILADO (CRODAMOL PMP-PPG-2)”** declarado na DI 2941/88, o LABANA/SANTOS realizou perícia concluindo tratar-se de um “éster de álcool graxo propoxilado, um produto de constituição química não definida” (fls.23). Posteriormente o LABANA aditou referido laudo porém manteve as conclusões anteriores (fls.24.).

Cumprе ressaltar que não foi retirada amostra para análise do produto declarado como **“PROPIONATO MIRISTÍLICO PROPOXILADO (CRODAMOL PMP-PPG-2)”** na DI 10062/89.

Assim, a questão deve ser dividida merecendo decisão diferente o produto **“PROPIONATO MIRISTÍLICO PROPOXILADO (CRODAMOL PMP-PPG-2)”** da DI 2941/88, que foi analisado tanto pelo LABANA como pelo INT, e o produto **“PROPIONATO MIRISTÍLICO PROPOXILADO (CRODAMOL PMP-PPG-2)”** da DI 10062, que não teve amostra analisada por qualquer Laboratório de Análises Técnicas.

Quanto ao produto analisado (DI 2941/88), entendo que outro instituto técnico deve ser consultado, ante a inequívoca divergência de conclusões constantes dos laudos LABANA e INT.

Assim, para esta importação (DI 2941/88) o julgamento deve ser convertido em diligência a fim de outro órgão especializado ser consultado a respeito, no intuito de esclarecer os julgadores no que pertine à dissensão das conclusões técnicas do LABANA e INT.

O produto deve ser analisado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas, inclusive enviando-se a este órgão cópias dos laudos emitidos pelo LABANA e pelo INT, a fim de que responda aos quesitos já formulados e que foram respondidos de forma totalmente divergente pelos órgãos técnicos que o precedeu na análise.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 113.438
RESOLUÇÃO Nº : 301.995

No que se refere ao produto declarado na DI 10062/89, face inexistir amostra específica do mesmo, retirada quando do desembaraço, deverá ser desconsiderado.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1995


MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ
RELATORA